



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – SICOOB CREDIAUC

CNPJ: 78.840.071/0001-90

NIRE: 42400011276

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB Crediauc, CNPJ nº 78.840.071/0001-90, constituída em 08 de novembro de 1984, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na Rua Dr. Maruri, 1242, Bairro Centro, CEP 89700 168, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina - SC;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação para fins de instalação de dependências físicas, limitada município sede e aos seguintes municípios no Estado de Santa Catarina: Seara, Peritiba, Lindóia do Sul, Xavantina, Ipumirim, Ipira, Itá, Alto Bela Vista, Arabutã, Piratuba, Arvoredo, Presidente Castello Branco e Paial. No Estado do Rio Grande do Sul: Erechim, Tapejara, Barão de Cotelipe, Erebando, Campinas do Sul, Erval Grande, Barra do Rio Azul, Santa Maria, Cachoeira do Sul, Getúlio Vargas, Sananduva, Sobradinho, Agudo, Faxinal do Soturno, Aratiba, Gaurama, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos e Maximiliano de Almeida. E, no Estado do Paraná: Curitiba, Almirante Tamandaré e Colombo.

Parágrafo Único: A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela- Central SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício



CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus cooperados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, social de gênero ou de qualquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela *Cooperativa* serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:

- I.** aceitação da prerrogativa da Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II.** a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III.** cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central SC/RS e demais normativos;
- IV.** acesso, pela Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativos acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central SC/RS;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central SC/RS.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os cooperados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem cooperados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem cooperados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II

DOS COOPERADOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em municípios integrantes da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outra localidade do Brasil.

§ 1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos cooperados:

- I.** através dos seus Delegados, tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo Único: Não pode votar e nem ser votado o cooperado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III **DOS DEVERES**

Art. 10. São deveres dos cooperados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos cooperados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS**

SEÇÃO I **DA DEMISSÃO**

Art. 11. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o cooperado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do cooperado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II **DA ELIMINAÇÃO**

Art. 12. A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiros, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do cooperado;
- IV. divulgar entre os demais cooperados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do cooperado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O cooperado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O cooperado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de cooperados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Art. 14. A responsabilidade do cooperado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º As obrigações contraídas por cooperados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. O cooperado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 2 (dois) ano(s), contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do cooperado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 16. O cooperado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As quotas-partes do cooperado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não cooperados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de cooperados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos cooperados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18. No ato da admissão, o cooperado PF - Pessoa Física, subscreverá e integralizará no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes, integralizando no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 30 dias. E o cooperado PJ - Pessoa Jurídica, subscreverá e integralizará à vista no mínimo 200 (duzentas) quotas-partes.

§ 1º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos cooperados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. No ato de admissão, o cooperado pessoa física ou jurídica que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente 01 (uma) quota-parte de R\$ 1,00 (um real), equivalente a R\$ 1,00 (um real).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o cooperado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O cooperado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos cooperados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o cooperado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando do PA Digital para um PA Físico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art.18 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

SEÇÃO I **DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 21. Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I.** a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II.** o cooperado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- III.** para o cooperado que possuir capital social superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), deve ser observado o seguinte:
 - a)** a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

28/09/2022

do balanço do exercício em que se deu o desligamento do cooperado;

- b) em caso de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao cooperado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de cooperado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos os requisitos legais ou normativos internos, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento ou por regras previamente definidas pelo Conselho de Administração, em 01 (uma) parcela mensal.
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22. A *Cooperativa*, excepcionalmente, poderá devolver o capital social aos cooperados de forma parcial, observados os seguintes critérios:

- I.** o cooperado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cumulado com 15 (quinze) anos de associação, poderão, através de solicitação formal dirigida ao Conselho de Administração, requerer a devolução do seu capital social, observando que:
 - a) devolução de até 80% (oitenta por cento) do seu capital social integralizado: sendo 50% (cinquenta por cento) devolvido de forma imediata, logo após aprovação pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada posteriormente a formalização do pedido e o restante em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas de 10% (dez por cento), cada;
 - b) deverá ser preservado na devolução, no mínimo, o capital social mínimo exigido a época da solicitação;
 - c) os cooperados que estiverem em atraso com suas obrigações na *Cooperativa*, mesmo na condição de avalista, não poderão receber a devolução do capital social prevista neste artigo.
 - d) a opção de resgate eventual será exercida uma única vez.

§ 1º Havendo devolução de capital social aos cooperados em valores que possam comprometer a estabilidade econômico/financeira da *Cooperativa*, o Conselho de Administração, a seu critério, poderá suspender as devoluções por tempo indeterminado, ou estabelecer que o capital social seja devolvido em parcelas mensais e consecutivas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

28/09/2022

§ 2º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o cooperado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 3º No caso de desligamento do cooperado, nas formas previstas neste Estatuto Social, durante o período de recebimento das parcelas de resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

§ 4º O cooperado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 5º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

§ 6º O cooperado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (cinquenta por cento) do seu capital social integralizado, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

I. no caso de cooperado pessoa física:

a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação na *Cooperativa*;

§ 7º A solicitação de que trata o *caput*, somente será deferida pela *Cooperativa* se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela *Cooperativa* ou pela Central SC/RS a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

§ 8º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo cooperado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 9º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo cooperado, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do cooperado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os cooperados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24. Das Sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I.** 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II.** 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos cooperados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*;
- III.** 40% (quarenta por cento) para o FEF - Fundo de Estabilidade Financeira. Este fundo visa a dar lastro a eventuais deficiências financeiras da *Cooperativa*, bem como para que haja crescimento dos níveis de alavancagem econômica.
- IV.** 1% (um por cento) para o Fundo Social, destinado ao desenvolvimento de projetos sociais para entidades instaladas na área de atuação e que pertençam ao quadro social da *Cooperativa*.
- V.** 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva de Expansão, destinado a amparar os planos de investimentos em estrutura física e tecnológica nos Postos de Atendimento e Unidade Administrativa.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva ou Fundo de Estabilidade Financeira - FEF, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos fundos previstos neste artigo, à Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

SEÇÃO I **DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da *Cooperativa* singular filiada;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

- II. fraudes e irregularidades comprovadas em auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II **DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III. comunicação aos cooperados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III **DO EDITAL**

Art. 28. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- III. a sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação do cooperado no caso de realização de assembleia a distância ou simultaneamente presencial e à distância.
- VI. os procedimentos para o acesso do sistema de votação, no caso de realização de assembleia a distância ou simultaneamente presencial e à distância.
- VII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia Geral, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de *quórum*, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de cooperados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o 1º vice-presidente, na ausência deste, o 2º vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um cooperado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por cooperado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central SC/RS, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central SC/RS e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, nomeará o 2º Vice Presidente do Conselho de Administração para secretariar à Assembleia Geral e lavrar a ata, na ausência deste poderá escolher empregado ou cooperado da *Cooperativa*.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Nas Assembleias Gerais os cooperados serão representados por 150 (*cento e cinquenta*) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de cooperados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de cooperados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os cooperados, concedendo prazo de 30 (*trinta*) dias para inscrição



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 32. Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os delegados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 3º O Delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, independentemente do número de quotas-partes que esteja representando.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

28/09/2022

novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I.** aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II.** destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III.** aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV.** aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V.** julgamento de recurso de cooperado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI.** filiação e demissão da cooperativa à Central SC/RS.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I.** prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a)** relatório da gestão;
 - b)** balanço;
 - c)** relatório da auditoria externa;
 - d)** demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

28/09/2022

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e/ou quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I.** exceto no caso de diretor executivo, ser cooperado pessoa natural da *Cooperativa* a *mais de um ano*;
- II.** não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2^a grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III.** não estar em exercício de cargo político, nos últimos 03 (três) exercícios, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;
- VI.** Atender as condições legais e regulamentares para exercício de cargos estatutários, bem como eventuais restrições e vedações, previstos no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf) do Banco Central do Brasil.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente e 6 (seis) conselheiros vogais.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, o 1º vice-presidente e o 2º vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

§ 2º Para concorrer ao cargo de presidente e 1º vice-presidente da cooperativa, é necessário que o candidato tenha cumprido, integralmente e de forma regular, pelo menos 1 (um) mandato como Conselheiro de Administração Efetivo, ou 01 (um) mandato como Diretor Executivo no Sicoob Crediauc.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração terá direito de apenas 1 (uma) disputa para reeleição.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

§ 2º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I.** as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I.** nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º vice-presidente, ou, na ausência deste, pelo 2º vice-presidente, e na ausência deste, por outro membro indicado a critério do Conselho de Administração.
- II.** nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidentes, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
- a) morte ou invalidez permanente;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de cooperados da *Cooperativa*;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

- I.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de cooperados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

- XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central SC/RS a qual estiver filiada;
- XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central SC/RS, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir à Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com finalidade de desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo 1º vice-presidente ou pelo 2º vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do 1º vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao 1º vice-presidente e ao 2º vice-



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

presidente.

§ 4º As competências do 1º e 2º vice-presidente serão tratadas em regimento próprio do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo, e um Diretor de Operações.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Operações ou Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de cooperados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- i) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

28/09/2022

- j) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- II.** Compete ao Diretor de Negócios, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:
- a) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - b) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
 - c) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva
 - d) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa*, ou a advogado juntamente, com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
 - e) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

III. Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Diretor de Negócios nos assuntos a ele competentes;
- b) substituir o Diretor de Negócios e o Diretor de Operações;
- c) dirigir as atividades administrativas e executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- d) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- e) dirigir, acompanhar e responder pelas funções administrativas/ financeiras e contábeis;
- f) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- g) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

IV. Diretor de Operações:

- a) assessorar o Diretor de Negócios em assuntos de sua área;
- b) substituir o Diretor de Negócios e o Diretor Administrativo;
- c) dirigir, acompanhar e responder as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

28/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

- d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- e) analisar mensalmente a evolução das operações, para apresentação ao Conselho de Administração;

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretoes executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos a cada 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

28/09/2022

(dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II **DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 41, inciso III, deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

§ 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III **DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** as reuniões se realizarão sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatório 2 (dois) efetivos;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** opinar sobre as propostas dos órgãos de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III.** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V.** convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da Administração em fornecer-lhes informação ou documento;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

- VIII.** aprovar o próprio regimento interno.
- IX.** examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer- se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) cooperados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II.** pela alteração de sua forma jurídica;
- III.** pela redução do número de cooperados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

28/09/2022

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos cooperados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 59. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2022.

PAULO RENATO Assinado de forma digital
por PAULO RENATO
CAMILLO:55072 CAMILLO:55072445968
Dados: 2022.08.30 14:56:49
445968 -03'00'

Paulo Renato Camillo

Presidente

IGOR DAL Assinado de forma
digital por IGOR DAL
BELLO:02281 BELLO:02281369978
369978 Dados: 2022.08.29
14:09:45 -03'00'

Igor Dal Bello

2º Vice-presidente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício



223358681

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC
PROTOCOLO	223358681 - 28/09/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400011276
CNPJ 78.840.071/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2022
SOB N: 20223358681

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 55072445968 - PAULO RENATO CAMILLO - Assinado em 27/09/2022 às 14:58:13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2022

Certifico o Registro em 28/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223358681 Protocolo 223358681 de 28/09/2022 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 567391874202729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício